



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA

LEI Nº 517/2025, DE 17 DE JULHO DE 2025.

DECLARA A BICA DA CACHOEIRA, A BICA ENCANTADA E A CACHOEIRA DA CHAPADA COMO PATRIMÔNIO PAISAGÍSTICO, TURÍSTICO E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE PIRES FERREIRA - CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Presidente da Câmara Municipal de Pires Ferreira. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

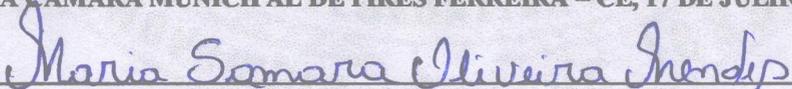
Art. 1º Fica declarado a Bica da Cachoeira, a Bica Encantada e Cachoeira da Chapada, localizadas no Distrito de Donato, como Patrimônio Paisagístico, Turístico e Ambiental do Município de Pires Ferreira - Ceará, pautado nas suas belezas naturais e com o fim de sua preservação e conservação.

Art. 2º A presente Lei visa garantir à preservação e à conservação ambiental, paisagística e turística da Bica da Cachoeira, da Bica Encantada e da Cachoeira da Chapada, em especial:

- I - à proteção dos recursos hídricos;
- II - à proteção do ecossistema;
- III - à preservação dos remanescentes florestais locais;
- IV - à recomposição da mata ciliar e à recomposição florestal das demais áreas de preservação permanente previstas na Legislação Federal;
- V - à melhoria das condições para a recuperação e a proteção da fauna e da flora;
- VI - o uso sustentável pela a comunidade, habitantes locais e turistas;
- VII - o desenvolvimento do ecoturismo.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA – CE, 17 DE JULHO DE 2025.



Maria Samara Oliveira Mendes

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA -CE



CÂMARA MUNICIPAL DE
PIRES FERREIRA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que a Lei nº 517/2025, de 17 de Julho de 2025, foi afixada e publicada no Flanelógrafo e no site oficial da Câmara Municipal de Pires Ferreira no dia 17 de Julho de 2025. O referido é verdade. Dou fé.

Maria Samara Oliveira Mendes

MARIA SAMARA OLIVEIRA MENDES